

LEI N° 525 - DE 13 DE MAIO DE 1964.

=====

=
Dá nova redação ao artigo 1° da Lei n° 370, de 26 de agosto de 1961.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - O artigo 1° da lei n° 370, de 26 de agosto de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1° - O produto da arrecadação de que trata o título n° 06 da Lei n° 02, de 27 de abril de 1949 (estabelece o Regime Tributário do Município) destinar-se-á para fins de auxílio às seguintes entidades assistenciais:

- a) - CASA DA MÚE DE DRACENA 50% (cinquenta por cento) da receita líquida;
- b) - CASA DO MENOR ABANDONADO DE DRACENA 50% (cinquenta por cento) da receita líquida."

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 13 de maio de 1964.

FLORINDO TABACCHI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por

afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO

= Secretário =